



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 106/2024
Processo Administrativo: 19.05.0004.0002723/2024-54

1.1. Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
Objeto.....	3
Vigência do Contrato.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
Justificativa da necessidade de contratação	3
Justificativa para dispensa do ETP	3
Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos da administração	4
Adoção de critérios de sustentabilidade.....	4
Resultados esperados da contratação	4
Fundamentação normativa	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
Detalhamento do objeto	6
Apostilamento	10
Reajustamento de preços do contrato	10
Alteração ou atualização dos preços contratados	10
Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)	10
Garantia do objeto contratual.....	11
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
Cadastro de Credor na SEFAZ/AC.....	11
Sustentabilidade.....	11
Subcontratação	12
Alteração subjetiva.....	12
Dos impedimentos	12
Da anticorrupção.....	12
Da proteção de dados pessoais.....	13
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	14
Condições de execução	14
Local do fornecimento do objeto	14
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	14
Obrigações do CONTRATANTE	15



Obrigações da CONTRATADA	15
Preposto	16
Rotinas de Fiscalização	16
Fiscalização Técnica	16
Gestor do Contrato	17
Sanções Administrativas	17
Da extinção do contrato	19
Recebimento	19
Liquidação	20
Prazo de pagamento	21
Forma de pagamento	22
Cessão de crédito	22
7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	23
Modalidade e critério de julgamento	23
Enquadramento legal	23
Razão da escolha	24
Justificativa do preço	24
Exigências de habilitação	25
Se possuir cadastro no SICAF	25
Se não possuir cadastro no SICAF	25
Declarações	25
8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	26
Da pesquisa de mercado	26
Dos custos estimados	26
Justificativa de escolha dos fornecedores	26
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objetivo Custeio de inscrição para Participação em curso *Online*: “**Do zero ao Extra**”, para servidores do Ministério Público do Estado do Acre, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Discriminação	Qtd.
1	Custeio de inscrição para Participação em Curso <i>Online</i> : “Do zero ao Extra”.	02

Vigência do Contrato

1.2. O prazo de vigência da contratação será por escopo, convalidado pela assinatura dos signatários, finalizando com a entrega do Certificado, em conformidade com o art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação

2.1. Trata-se de procedimento para custeio de 02 (duas) inscrições para participação em Curso *Online*: “**Do zero ao Extra**”, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

2.2. O Curso *Online*: “Do zero ao Extra” voltado para prática jurídica justifica-se em razão das atividades desempenhadas pelas servidoras indicadas, responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos extrajudiciais do GAECO e da 15ª Promotoria Criminal, sendo um curso de extrema importância para maior resolutividade da atuação do Ministério Público.

2.3. É dever deste Órgão Ministerial promover a qualificação e capacitação de seus agentes para que possam performar e atuar no mais alto grau de suas potencialidades empregadas no cumprimento diário de suas funções, atribuições e responsabilidades.

Justificativa para dispensa do ETP

2.4. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP é, em regra, obrigatória, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas. Tal conclusão é extraída da leitura conjugada dos artigos 6º, XX, 18, § 2º, e 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.5. Considerando que o presente procedimento trata de uma contratação direta e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativo, e a fim de atender aos

princípios da legalidade, eficiência, eficácia, celeridade e economicidade, dispensamos desta forma, a elaboração do referido estudo.

Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos da administração

2.6. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o contratante público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar dos benefícios do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos e desde que a Administração esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade econômica, como se afigura na hipótese do presente instrumento.

Adoção de critérios de sustentabilidade

2.7. Justifica-se a adoção dos critérios de sustentabilidade, pois o Estado, no desempenho de suas atividades, é também poluidor na emissão de gases de efeito estufa e responsável pelo desperdício de recursos ambientais como a água, energia e combustíveis, além de ser um consumidor potencial de produtos que agredem o meio ambiente.

2.8. Neste sentido, a administração deve buscar através de programas de gestão pública socioambientais, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, pela inserção da variável socioambiental nas contratações e atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a responsabilidade socioambiental nas instituições públicas e privadas;

2.9. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho representam algumas das ações desenvolvidas através desses programas. O programa da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) é um exemplo de inserção de uma gestão pública socioambiental, que visa sensibilizar os gestores públicos, no sentido de promover a redução dos gastos institucionais e contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo com a adoção de novas práticas e procedimentos sustentáveis no âmbito da Administração Pública;

Resultados esperados da contratação

2.10. Espera-se que a presente contratação propicie à Administração, economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, melhoria no fornecimento do objeto, de forma a atender à necessidade da contratação.

Fundamentação normativa

2.11. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:



Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa nº 002/2023/SG	Disciplina os pagamentos de despesa no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018	Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal
Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, agosto de 2022	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.



Ato n.º 002/2022/PGJ	Disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre
Instrução Normativa nº 001/2022/SG	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Detalhamento do objeto

3.1. A presente solicitação é fundamentada na necessidade de capacitar, atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos aos servidores. É o primeiro e mais completo curso de prática jurídica da atividade extrajudicial do Ministério Público voltado a membros, assessores jurídicos, servidores, estagiários, estudantes de direito e advogados públicos. É um processo organizado de ensino focado na teoria e prática jurídica aplicada a caso reais, desenvolvendo o protagonismo de seus alunos nas instituições jurídicas em que atuam.

3.2. A SJuris Online nasce de uma crescente necessidade de utilizar o Direito como verdadeiro instrumento social de eficaz solução de conflito, oferecendo aos profissionais do Direito que atuam – ou querem atuar – nas principais instituições jurídicas do País, mecanismos legais e práticos para se tornarem efetivos e resolutivos na prestação do serviço público.

3.3. Surge do indispensável apoio prático jurídico continuado aos mais diversos profissionais que buscam ingressar ou se manter no serviço público, como assessores jurídicos e estagiários de Juízes, Desembargadores, de Promotores e de procuradores de justiça, os quais, por não serem submetidos a concurso público, não detêm estabilidade. O apoio se faz indispensável também aos próprios profissionais de carreira jurídica (“concursados”), como servidores, Juízes e Promotores de Justiça, com a oferta de cursos e materiais especializados, otimizando sua atuação, garantindo-lhes mais resultados com o menor esforço possível.

3.4. Professores com larga experiência em cada área oferecerão todo o seu conhecimento – adquirido por anos de atuação -, aliado ao método de ensino singular, trazendo atualizada teoria jurídica “focal” e sua aplicação sobre fatos reais, transformando os seus alunos em únicos e indispensáveis na instituição jurídica em que trabalham ou trabalharão.

3.5. A entidade promotora do evento demonstra possuir vasta experiência na área, bem como, corpo técnico dedicado à prestação de serviços técnicos especializados, com enfoque na prática jurídica da atividade extrajudicial tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos.

3.6. No caso do evento em questão, o conteúdo a ser tratado atende amplamente o interesse da Administração. Esse é justamente um dos objetivos buscados nas capacitações.

3.7. Desta forma, não restam dúvidas que o Congresso vem ao encontro dos interesses deste Órgão Ministerial e com valores razoáveis, atende ao interesse público necessário para sua contratação.

Conteúdo
Conteúdo: <u>MÓDULO 01 – A FORTALEZA</u> BLOCO 01 – O MINISTÉRIO PÚBLICO POR DENTRO! • Ministério Público: natureza jurídica e espécies; • Principais órgãos administrativos e de execução do Ministério Público para a atividade extrajudicial; • O Ministério Público Extrajudicial na Constituição e na Legislação; • O “poder” normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e sua importância na atividade extrajudicial da Instituição; • O Conselho Superior do Ministério Público: órgão normativo e de controle da atividade extrajudicial. BLOCO 02 – NOSSA MISSÃO! FUNDAMENTOS PRÁTICOS DO DIREITO COLETIVO MATERIAL E PROCESSUAL • Saiba diferenciar: Direito Público, Direito Privado e Direito Coletivo (sentido amplo); • Como identificar os interesses Difusos, Coletivos (em sentido estrito) e individual homogêneo, na prática! • Principais normas do processo coletivo brasileiro; • (AO VIVO) – O interesse individual indisponível e a legitimidade extraordinária do Ministério Público. <u>MÓDULO 2 – O CAMPO: OS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u> BLOCO 01 – NOTÍCIA DE FATO (NF) • Estudo da Resolução 174, do CNMP: conceitos e prazos; • Da instauração ao arquivamento/indeferimento da NF; • Minutando um despacho inicial de NF; • Caso prático 01: analisando prestação de contas do Tribunal de Contas (PARTE 01); • Caso prático 02: analisando prestação de contas do Tribunal de Contas (PARTE 02);



- (AO VIVO) - Caso prático 03: representação de opositor político pela prática de improbidade administrativa e/ou dano ao patrimônio público. Como recebe-la?
- Estudo da Resolução 174, do CNMP: conceitos, espécies e prazos Da instauração ao arquivamento do PA. Dicas práticas!;
- Caso prático 01: representação do Conselho Tutelar;
- Caso prático 02: defesa dos interesses na saúde pública;
- (AO VIVO) Minutando: despacho de arquivamento de PA;
- (AO VIVO) - Caso prático 03: representação de opositor político pela prática de improbidade administrativa e/ou dano ao patrimônio público. Como recebe-la?

BLOCO 02 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

- Estudo da Resolução 174, do CNMP: conceitos, espécies e prazos;
- Da instauração ao arquivamento do PA. Dicas práticas!;
- Caso prático 01: representação do Conselho Tutelar;
- Caso prático 02: defesa dos interesses na saúde pública.
- (AO VIVO) Minutando: despacho de arquivamento de PA.

BLOCO 03 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPICP)

- Estudo da Resolução 23, do CNMP: conceitos, fluxos e prazos;
- Minutando: portaria de instauração do PPICP. Quando devo instaurar um PPICP e quais requisitos?;

BLOCO 04 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP)

- Estudo da Resolução 23, do CNMP: conceitos e prazos;
- A instauração e seus requisitos;
- A instrução (PARTE 1);
- A instrução (PARTE 2);
- O arquivamento;
- Minutando: portaria de instauração de ICP;
- (AO VIVO) - Caso prático: arquivando ICP por ato de improbidade administrativa.

MÓDULO 3 – O APARATO: OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS EXTRAJUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BLOCO 01 – SOLICITAÇÃO, REQUISIÇÃO, INSPEÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

- Conceitos, diferenças, espécies e finalidades práticas;
- Dicas práticas de uso de cada um dos instrumentos;

- Audiência extrajudicial: como usar esta poderosa ferramenta de solução de conflitos?;
- Caso prático: requisitando documentos e informações em uma investigação cível;
- Minutando: requisição e notificação administrativas;

BLOCO 02 – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Estudo da Resolução 164, do CNMP: conceitos, prazos, espécies e finalidades;
- (AO VIVO) – Minutando uma recomendação administrativa;

BLOCO 03 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

- Estudo da Resolução 179, do CNMP: requisitos para celebração do TAC (Arts. 1º a 8º);
- Estudo da Resolução 179, do CNMP: fiscalização do cumprimento do TAC (Arts. 9º a 14);
- Minutando um TAC;

BLOCO 04 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC)

- Prazos, etapas, fluxo prático e formalidades para celebração do ANPC extrajudicial;
- Estudo do artigo 17-B, da Lei 8.429/92: conceito, finalidade e espécies;
- Minutando o ANPC;
- (AO VIVO) – Caso prático: tratativas e celebração do ANPC em ICP que investiga acumulação ilícita de cargos;

BLOCO 05 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estudo das Resoluções 82/2012 e 159/2017, do CNMP: conceito, finalidades, formalidades, espécies e aplicação prática do instrumento;
Como minutar ata de audiência pública?;

MASTERCLASS

Direitos da Mulher;
Prática em Investigação Criminal;
Gestão de Promotoria;
Técnicas de Negociação.

3.7.1. O Curso "**Do zero ao Extra**" é um curso *online*. As aulas são gravadas e disponibilizadas na plataforma KIWIFY pelo período de 1 (um) ano. Além disso, há aulas ao vivo, conforme conteúdo programático.

3.7.2. (Público Alvo): Membros, Assessores Jurídicos, Servidores, Estagiários, Estudantes de Direito e Advogados Públicos.

Apostilamento

3.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

Reajustamento de preços do contrato

3.9. Os valores contratados serão reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do *Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M*, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (§ 7º Art. 25 da Lei 14.133/2021).

3.10. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, o mês em que foi produzido o mapa comparativo de preços pela Administração, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Alteração ou atualização dos preços contratados

3.12. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

3.12.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

3.12.2. Está previsto no caput a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

3.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia do objeto contratual

3.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto a ser contratado

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do serviço, em especial pelas seguintes atribuições:

- 4.1.1** Disponibilização do docente com notório saber na matéria a ser ministrada;
- 4.1.2** Programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 4.1.3** Emitir certificados de participação;
- 4.1.4** Elaborar e reproduzir o material didático de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.1.5** Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do evento;
- 4.1.6** Assumir as despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio;
- 4.1.7** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros contratados;

Cadastro de Credor na SEFAZ/AC

4.2. A Contratada deverá possuir ou providenciar cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC, para fins de emissão de nota de empenho.

4.3. Os empenhos são realizados através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

4.4. Após a homologação da Contratação Direta ou da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o contratado poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (0xx68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, no fornecimento do objeto:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Alteração subjetiva

4.7. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Dos impedimentos

4.8. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

4.9. Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da anticorrupção

4.10. Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

4.11. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



Da proteção de dados pessoais

4.12. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

4.13. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

4.14. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

4.15. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MPAC, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

4.17. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

4.18. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

4.19. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

4.20. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

4.21. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;



4.22. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

4.23. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

4.24. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por preço global.

Local do fornecimento do objeto

5.2. Os serviços serão prestados de forma *online* em plataforma indicada pela CONTRATADA.

5.3. Informações para contato:

- a) Responsável: Alice Regina Rodrigues de Souza (titular), Matrícula: 58263;
- b) Responsável: Patrícia da Silva Andrade (suplente), Matrícula: 5067;
- c) Telefone: (68) 99236-3956 – (68)3212-5249;
- d) Lotação: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
- e) E-mail: ceaf@mpac.mp.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do CONTRATANTE

6.5. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;

6.7. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.8. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.12. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

6.13. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

Obrigações da CONTRATADA

6.14. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

6.15. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

6.16. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

6.17. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

6.18. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

6.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

6.20. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.21. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

6.22. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

6.23. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

Preposto

6.24. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.26. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.28. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.32. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



6.33. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

6.34. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções Administrativas

6.41. As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

6.42. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa da licitação ou na execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.43. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) **Advertência** (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21): nas hipóteses do inciso I do item **6.42** que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” e “**f**” do item **6.43**.
- b) **Multa moratória** (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 - b.1.** Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2.** Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3.** Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “**d**”, “**e**” ou “**f**” do item **6.43**.
 - b.4.** Os prazos previstos nas alíneas **b.1**, **b.2** e **b.3**, “**b**” do item **6.43**, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
 - I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- c) **Multa compensatória** (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21): de até 10% do valor celebrado com a contratação por dispensa de licitação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **6.42** neste instrumento.
- d) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item **6.42**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.
- e) **Impedimento de licitar** (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21): e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II,

III e IV do item 6.42, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos.

- f) **Declaração de inidoneidade** (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21): para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 6.42, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 6.42, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos.

6.44. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.43, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

6.45. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.43, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c” do item 6.43”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” do item 6.43 e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f” do item 6.43.

6.46. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

6.47. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

6.48. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.49. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Da extinção do contrato

6.50. A extinção do contrato pela CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.51. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Recebimento

6.52. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



6.53. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação do fornecimento a que se referem.

6.54. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.55. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.56. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.57. O objeto do contrato deverá ser recebido definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.58. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA por escrito, as respectivas correções;

6.59. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.60. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.61. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.62. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas no fornecimento do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.63. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.64. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação de fornecedores, conforme Instrução Normativa nº 002/2023/SG no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre.

6.65. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.66. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.67. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.68. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.69. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.70. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.71. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.72. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.73. O prazo para pagamento será de até 30 dias, agrupado por período, e serão executados pela Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre, em respeito a ordem cronológica de liquidação estabelecida no documento fiscal e à disponibilidade financeira das fontes de recursos.

6.74. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

Forma de pagamento

6.75. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre-SEFAZ/AC.

6.76. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.77. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.78. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.79. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.80. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.81. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.82. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.83. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pelo fornecimento do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos](#)).

6.84. A cessão de crédito não afetará o fornecimento do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e critério de julgamento

7.1. O procedimento para a contratação do objeto será realizado por meio de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE.

Enquadramento legal

7.2. Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação.

7.3. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitações, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7.4. Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

7.5. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

7.6. No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea “f” da NLLCA nº. 14.133/2021.

7.7. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ante a especificidade do tema.

Razão da escolha

7.8. A escolha da SJuris Online, se dá pelas seguintes razões:

- a) Professores com larga experiência em cada área oferecerão todo o seu conhecimento – adquirido por anos de atuação -, aliado ao método de ensino singular, trazendo atualizada teoria jurídica “focal” e sua aplicação sobre fatos reais, transformando os seus alunos em únicos e indispensáveis na instituição jurídica em que trabalham ou trabalharão.
- b) O Coordenador Jurídico do SJURIS ONLINE, o professor Sinobilino Pinheiro, é especialista em Ciências Criminais, Direito Processual Civil e pós-graduando em Direito Digital, Proteção de Dados e Ciber segurança. Ao longo de 15 anos de atividade ministerial, acumula ampla experiência na atividade extrajudicial na defesa do Direitos Coletivos, e nas áreas criminais e eleitorais. Foi membro do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa (GAECO/MPPI), Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM/PI), Coordenador do Centro de Apoio Operacional à Defesa do Patrimônio Público (CACOP/MPPI), Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais (GAPE/MPPI) e Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Piauí. Sua destacada atuação na atividade extrajudicial do Ministério Público foi reconhecida e resultou em Moção de louvor pelo trabalho na atividade extrajudicial – Conselho Superior do Ministério Público do Piauí (2010); Colar do Mérito Conselheiro Jesualdo Cavalcanti – Tribunal de Contas do Piauí (2019); Moção de louvor pelo desenvolvimento da Plataforma BID (Busca Integrada de Dados) – Conselho Superior do Ministério Público do Piauí (2019); e Insígnia do Mérito do Ministério Público do Piauí – Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo – Ministério Público do Piauí (2021). É palestrante nas áreas de segurança pública, repressão ao crime organizado, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público e direito eleitoral, dentre elas: Investigação Direta pelo Ministério Público: o Procedimento Investigatório Criminal (PIC); A Participação da Polícia Militar nos atos de investigação criminal; O Acordo de Não-Persecução Penal: vigência e aplicação; A Fiscalização Eleitoral pelo Ministério Público Eleitoral; O Procedimento Extrajudicial Eletrônico no âmbito do Ministério Público, Resolutividade e Uniformização da Atividade Extrajudicial do Ministério Público do Piauí no Combate à Corrupção; e Procedimentos Extrajudiciais Cíveis de Defesa do Patrimônio Público: condução investigativa e gestão (extra) processual – Aspectos práticos.
- c) Isto posto, a contratação, poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da NLLCA nº. 14.133/2021.

Justificativa do preço

7.9. De acordo com a Orientação Normativa nº 17 da AGU:



“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

7.10. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros contratantes, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho (anexas).

Exigências de habilitação

Se possuir cadastro no SICAF

7.11. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsto no inciso II, do Art. 70 da Lei 14.133/2021.

Se não possuir cadastro no SICAF

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.13. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN;

7.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

7.16. Prova de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT.

Declarações

7.18. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.19. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima,



conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

8.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do Art. 7º, § 1º do Ato 02/2022-PGJ e art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Dos custos estimados

8.2. Os custos praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, tornando-os atrativos e economicamente viáveis a este Órgão Ministerial.

Justificativa de escolha dos fornecedores

8.3. Em cumprimento ao previsto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e Art. 7º, § 1º do Ato 02/2022-PGJ, a empresa comprovou possuir larga experiência na prática, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; possuindo experiência profissional demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, assim como, comprovações de notória especialização.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O programa de trabalho/dotação será informado posteriormente pela Diretoria de Finanças, em conformidade com o fluxo do procedimento.

Rio Branco/Acre, 05 de agosto de 2024.

Fabíola Asfury Rodrigues
Coordenação de Planejamento da Contratação

Mônica Carvalho Sabrino
Assessora do CEAF